PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida 29 de Março possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida 29 de Março;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida 29 de Março.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR